



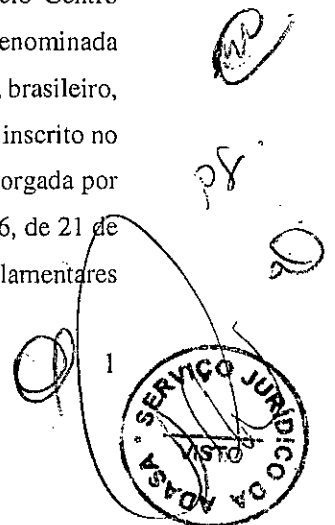
Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PROCESSO Nº 197.001.404/2017

CONTRATO Nº 62/2017 - ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA
E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA,
COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA - NOTEBOOK.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº [redacted], emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 94.316.916/0005-22, com sede social localizada no ST SCN Quadra 04, Bloco B, Sala 1251/1252 – 12º andar – Edifício Centro Empresarial Variga – Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.714-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], emitida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 20 (vinte) equipamentos de Informática – **Notebook Ultrafino**, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 034/2017 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.001.404/2017:

2.1.1 – Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2017 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

2.1.2 – Ata de Registro de Preços nº 034/2017 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

2.1.3 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia e assistência técnica de **36 (trinta e seis) meses**.

4.2 Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

4.2.1 - **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados data inicial estabelecida no subitem 4.1.

4.2.2 - **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

4.2.3 - Até **20 (vinte) dias úteis** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

4.2.4 - Garantia do produto e assistência técnica, de **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)** referente à aquisição de 20 (vinte) equipamentos de Informática – Notebook Ultrafino.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.6001.1471.0017**

Natureza da Despesa: **44.90.52**

Fonte de Recurso: **151**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

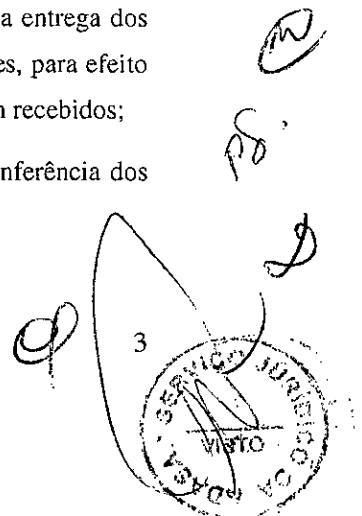
7.2 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da ADASA em Brasília - DF.

7.3 Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos.

7.4 Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.4.1 – **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a entrega dos equipamentos, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que se encontram operacionais e em condições de serem recebidos;

7.4.1.1 – O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.



7.4.2 – Definitivamente, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes e após a verificação da adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas neste contrato.

7.5 O objeto será recusado nos seguintes casos:

7.5.1 – Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I do contrato e no Edital do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além da proposta apresentada a CONTRATANTE.

7.5.2– Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.5.3 – Quando 10% (dez por cento) ou mais dos equipamentos entregues na localidade sejam reprovados no teste de verificação e conformidade.

7.6 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, nas hipóteses dos subitens 7.5.1 e 7.5.2 e, na hipótese do 7.5.3, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

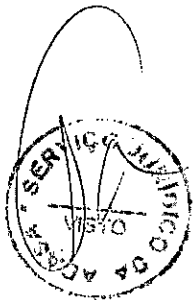
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).



4
PS.
D
M



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

8.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto do documento de cobrança devidamente protocolizado no setor competente do CONTRATANTE, da seguinte forma:

8.2.1 – 100% (cem por cento) do valor referente a ordem de fornecimento, a ser efetuado após a emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos do subitem 7.4.2 deste contrato.

8.3 Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 8.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

8.3.1 – A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

8.4 Os pagamento serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.5 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

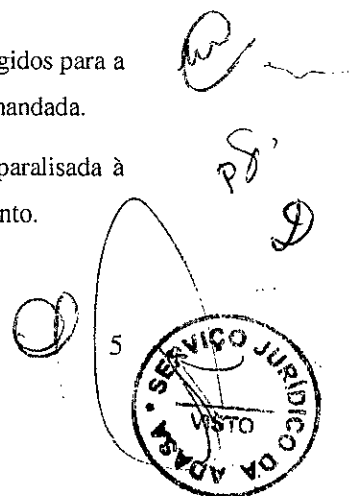
8.7 Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.8 O pagamento será retido o glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

8.8.1 – A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.8.2 – A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8.3 – Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada à execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

8.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pela Equipe de Gerenciamento do Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.2 A gestão será exercida por uma Equipe de Gerenciamento do Contrato designada pelo CONTRATANTE.

9.3 A Equipe de Gerenciamento do Contrato deverá:

9.3.1 – Manter o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

9.3.2 – Expedir a ordem de fornecimento estabelecida na letra “c” da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

9.3.3 – Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

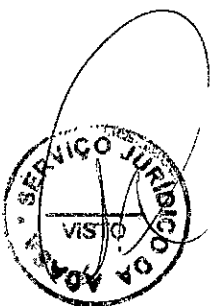
9.3.4 – Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

9.3.5 – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

9.3.6 – Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.

9.3.7 – Manter registro de aditivos.

9.3.8 – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis,



6
PS.
D
M

resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gerenciamento do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 14.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o Gestor do Contrato oficiará à CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A garantia dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2 Os serviços de assistência técnica e garantia, realizados pela CONTRAADA ou autorizados por ela mediante declaração expressa, deverão ser na Sede da ADASA e durante o prazo de garantia.

10.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.

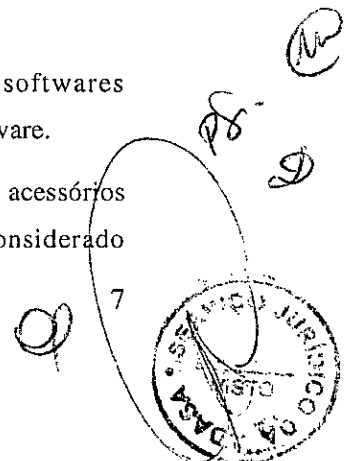
10.4 A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção conetiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

10.4.1 - Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

10.4.2 - Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

10.4.3 - Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

10.5 A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado



aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.

10.6 A assistência técnica da garantia será realizada, pelo fabricante, CONTRATADA ou suas autorizadas, a pedido do CONTRATANTE, em dias úteis das 08h às 18h.

10.7 Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.7.1 - O acompanhamento da prestação de serviço deverá ocorrer por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

10.8 Para o atendimento telefônico, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800" ou com custo local, para atendimento na Sede da ADASA. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

10.9 O prazo para término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA e não poderá ultrapassar a **02 (dois) dias úteis**.

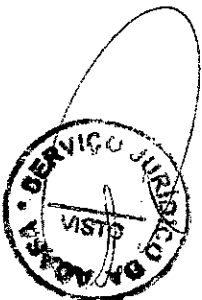
10.9.1 - Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciado pela CONTRATADA a disponibilidade de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, para que seja sanado o defeito do equipamento em reparo no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

10.9.2 - Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do setor competente.

10.10 Caso os serviços de assistência técnica e garantias não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, observado o seguinte:

10.10.1 - Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup.

10.10.2 - Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do CONTRATANTE, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que este seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.



10.10.3 - A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

10.10.4 - O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados da sua retirada.

10.11 Antes de findar os prazos fixados no subitem 10.9 a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.11.1 - Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.

10.12 A critério da CONTRATADA, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo o detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Cabe ao CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

10.12.1 - A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo CONTRATANTE.

10.13 Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

10.14 Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

10.15 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: "SERVIÇO JURÍDICO DA ADASA" around the perimeter and "VISTO" in the center. There are also handwritten initials "AS" and a circled "9" nearby.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

10.16 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já entregue, após solicitação do CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento.

10.16.1 - Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.

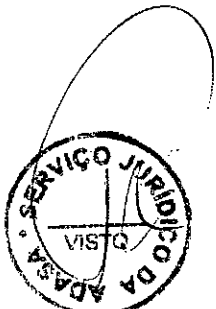
10.17 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

10.18 A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, inclusive bateria, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento deste contrato;
- c) Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento específica para a ADASA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- e) Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- f) Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g) Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- h) Designar Equipe de Gerenciamento do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato;
- j) Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

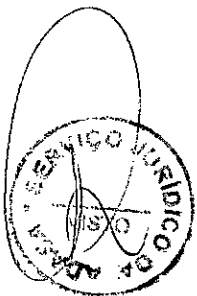
- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato;
- d) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação;
- f) Substituir qualquer um de seus empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE ou não acate as suas determinações;

- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- i) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração;
- k) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.
- l) Entregar equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas neste contrato, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais critérios de sustentabilidade previstos no edital.
- m) Fornecer os equipamentos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software. Essa literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.
- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, apenas para o serviço de assistência técnica, nos limites por ele definido.
- o) Comprovar, no momento da entrega, a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do

12



PS
d
\$
m

Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2 O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.3, 13.5 e 13.9 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.2.1 - A partir do 1º dia, a multa diária será de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**;

13.3 O descumprimento dos prazos de atendimento de que tratam os subitens 10.9, 10.10 e 10.16 deste contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da multa de **1% (um por cento)** sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos.

13.3.1 - A partir do 5º dia, a multa diária passa a ser de **2% (dois por cento)**, até o limite de **10% (dez por cento)**.

13.4 Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 13.2.

13.5 Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.



13.6 A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.7 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.7.1 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.7.2 – O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

13.8 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 13.2 e 13.3.

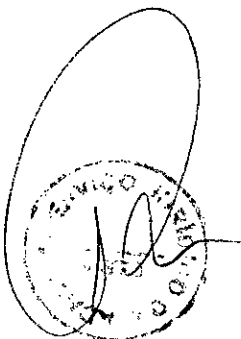
13.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

13.9.1 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.10 Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de assistência técnica e garantia, a CONTRATADA arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.10.1 – A exclusivo critério do CONTRATANTE, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

13.10.2 – O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens **13.10** e **13.10.1** será



obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora CONTRATADA, ainda que judicialmente.

13.11 As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura deste contrato.

14.1.1 - A Garantia será no valor de **R\$ 5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

14.1.2 - O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 03 (três) meses após o termo final da vigência do contrato.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

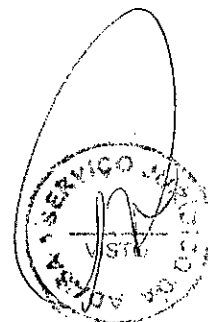
14.3 A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

14.4 A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

14.4.1 - Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.



15



14.4.2 - Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 14.1.1.

14.4.3 - Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

14.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.6 No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

14.7 Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

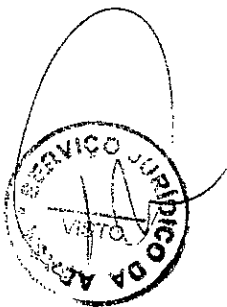
14.8 Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 14.4.1 e 14.4.2 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

14.9 Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

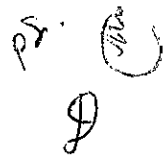
14.10 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

14.10.1 - Em caso de retenção de que trata o subitem 14.10, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

14.11 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 9.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.



16



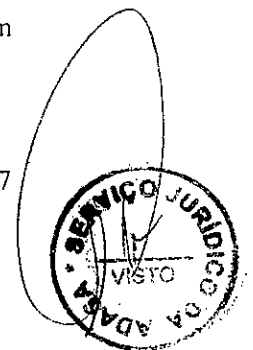
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



17



n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.

o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2 No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto nas cláusulas contratuais, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

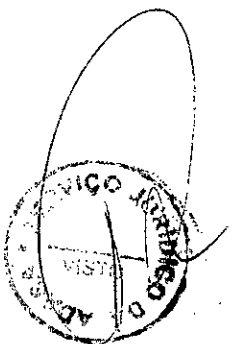
16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

18.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

Representantes:





PAULO SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
CONTRATANTE



ALEXANDER COSTA BARCELOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


18
Nome: Leonardo Matos de Souza
CPF: _____


Nome: Márcio Leandro de Oliveira
CPF: _____